



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 259

Abre um crédito especial de Ncr\$ 3.600,00, para pagamento de 15 Zeladoras do Quadro Pessoal Educação e Cultura, do Município.

Artº. 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de Ncr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos / cruzeiros novos), para atender ao pagamento / das gratificações devidas a 15 Zeladoras FG-2 durante o corrente exercício.

Artº. 2º - As despesas de que trata o Artº. 1º, prendem-se ao número de Zeladoras constante da Lei Orgamentária vigente, Quadro 70.1- Educação e/ Cultura, por não constar do quadro respectivo, a dotação necessária ao seu custeio.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de, 1968.

Antônio Francisco de Aguiar

Presidente



Lido em reunião de 4 / 3 / 68

SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Encaminhe-se à Comissão de

Fazenda e Orçamento

Sala das Sessões, 4 / 3 / 68

Ante -Projeto de Lei nº 259 Antônio Francisco Fialho

PRESIDENTE

259

Abre um crédito especial na importância de Ncr\$. 3.600.00- para pagamento ^{DE} 15 Zeladoras FG2 do Quadro Pessoal Educação e Cultura, do Município

Artº. 1º- Fica aberto um crédito especial na importância de Ncr\$. 3.600.00 (tres mil e sescentos cruzeiros novos) para atender ao pagamento das gratificações devidas a 15 Zeladoras FG2, durante o corrente exercício.

Artº. 2º- As despesas de que trata o Artº. 1º, prende-se ao numero de Zeladoras constante da Lei Orçamentária vigente, do Quadro 70.1- Educação e Cultura, que por um lapso não estão constando do Quadro da Despesa. A DOTACÃO NECESSARIA NÃO SE EXISTE

Artº. 3º.- As despesas a que se refere a presente Lei, deverão correr por conta de saldos Orçamentários do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário. ^{REVOCAM-SE}

P.M. do Belo Jardim, 15 de fevereiro de 1968

Julio G. L. Lira
Prefeito

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Sala das Sessões, 11 / 3 / 68